

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.082/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE
RECURSOS FEDERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

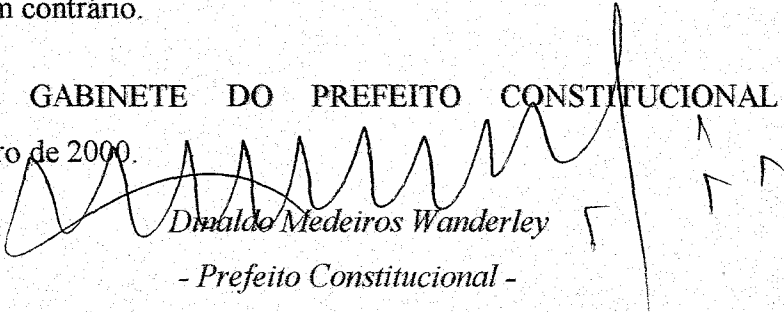
Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal
Direta e Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista do município de
Patos, notificarão obrigatoriamente, a Câmara Municipal, quando da liberação de recursos
financeiros para esta cidade, recebidos a qualquer título, no prazo de dois dias úteis, a contar
da data da liberação.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Patos, notificar os
Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresarias, com sede no
Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contando da data do
recebimento dos recursos.

Art. 3º - O descumprimento estabelecido pela presente Lei,
implicará crime de responsabilidade e demais penalidades constitucionais e representação
junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.


Dinildo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -

Autor: Vereador MADIEL DE SOUSA CONSERVA

Projeto nº 053/00 -